



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### **SRG Nº 01/2018**

Determina os procedimentos para organização do CAMAB - Cadastro Municipal de Associações Responsáveis por Bolsões Residenciais e dá outras providências.

O Secretário da Secretaria de Relações Governamentais do Município de Cotia – Estado de São Paulo, no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso V do Artigo 104, considerando o teor do DECRETO Nº 8386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, em especial o Art. 11, Incisos I, II, III, IV, V, VI e PARÁGRAFO ÚNICO, considerando a necessidade de implementar procedimentos com vistas ao cumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Condutas, celebrado com o Ministério Público, resolve:

Art. 1º. O CAMAB - Cadastro Municipal de Associações responsáveis por Bolsões Residenciais deverá ser organizado em prazo razoável pelo Departamento de Relacionamento com Condomínios e Bolsões, devendo a associação interessada:

I – Requerer sua inscrição no CAMAB, no prazo de até noventa dias da publicação da presente Instrução Normativa, apresentando cópia atualizada do estatuto social, ata de eleição de dirigentes, cópia do decreto que autorizou a implantação do Bolsão, cópia do Documento de Identidade e CPF/MF do Presidente ou diretor responsável e formulário padrão devidamente preenchido – conforme ANEXO I e ANEXO II.

Art. 2º. O Departamento de Relacionamento com Condomínios e Bolsões observará se a Associação interessada dispõe de normas e procedimentos que garantam o direito constitucional de ir e vir, emitindo nota informativa em caso de devolução.

Art. 3º. Após análise da documentação e aprovação, a Associação interessada receberá o certificado de registro no CAMAB, com validade de 02 (dois) anos, cuja numeração será representada por três algarismos, a iniciar pelo 001 – conforme ordem de requerimento, seguidos do número do decreto que deu origem ao Bolsão Residencial, número este com quatro algarismos a ser completado com “0” (zero) à esquerda, conforme o caso.

Art. 4º. Realizada a inscrição no CAMAB, independentemente da validade do Certificado, sempre que houver assembleias destinadas à eleição de dirigentes, as entidades deverão requerer arquivamento de cópias das respectivas atas no Departamento de Relacionamento com Condomínios e Bolsões e igualmente, deverão promover a atualização do cadastro sempre que houver mudança de empresa prestadora de serviço de controle de acesso ou portaria.



Art. 5º. As Associações responsáveis por Bolsões Residenciais, sempre que convocadas, deverão encaminhar representantes às audiências públicas e demais eventos destinados ao acompanhamento e/ou aprimoramento da legislação e normas que guardem relação com a questão dos Bolsões Residenciais e Condomínios e ainda com o desenvolvimento e a mobilidade urbana.

Art. 6º. O descumprimento injustificado do disposto nesta Instrução Normativa, por parte das associações interessadas, poderá acarretar a instauração de processo administrativo com vistas a revogação do respectivo Decreto de autorização de Implantação do Bolsão Residencial.

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto na presente Instrução Normativa, o Departamento de Relacionamento com Condomínios e Bolsões poderá contar com a colaboração do CONSABs – Conselho das Associações Amigos de Bairros e Entidades do Município de Cotia, conforme o inciso III, Art. 72 da LC nº 72 de 02 de janeiro de 2007.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cotia, 16 de janeiro de 2018.

João dos Santos Viterbo da Cruz

Secretário de Relações Governamentais